

Jardim de Piranhas
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN
PROCURADORIA GERAL
PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: 061/2023 (**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2023**)

Interessado: Departamento de Licitações e Contratos Administrativos (Da comissão permanente de licitação e de contratação)

Assunto: Parecer final em Licitação.

Base legal: Lei federal nº 14.133/21

Trata-se de encaminhamento da comissão permanente de licitação e de contratação, o processo licitatório na modalidade destacada acima, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE RURAL RIACHO DO SACO, MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, para análise quanto à possibilidade de homologação e se existe alguma irregularidade aparente no certame.

1. Da análise do processo:

O referido certame licitatório em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade em benefício da população tendo em vista tratar-se da construção de uma passagem molhada em uma localidade rural de grande importância neste município, inclusive ameniza os transtornos causados em períodos de chuvas, uma das necessidades essenciais à população da zona Rural (justificativa apresentada pela pasta solicitante).

Por tratar-se de Obra, foi devidamente detalhado o objeto através de projeto básico de engenharia, houve a constatação de previsão orçamentária, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a licitação foi autorizada pelo Prefeito.

A comissão permanente de licitação e de contratação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade da concorrência Eletrônica na nova Lei de Licitações (Lei federal nº 14.133), fazendo as devidas justificativas.

Existe no Município uma equipe própria, composta por comissão permanente de licitação e de contratação para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estar em conformidade com os termos Legais, foram aprovados, consoante parecer incluso nos autos administrativos.

Passou a próxima fase de recebimentos de proposta chegando ao suposto vencedor em melhor e menor valor; foi encaminhado ao setor técnico de engenharia para análise, retornando a esta

Jardim de Piranhas
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria jurídica. **Observa-se que o parecer técnico de engenharia concluiu que a referida empresa está apta conforme critério analisado.**

Pois bem, esta procuradoria jurídica analisou os PROCEDIMENTOS adotados e desenvolvidos; diante disso observa-se aparentemente não constatar qualquer irregularidade nas fases de preparação.

Do mesmo modo, na fase externa, de acordo com o artigo 55 da Lei 14.133/21, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Pois bem, passamos a analisar habilitação, conforme o CAPÍTULO VI, Art. 62, assim dispõe:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Logo, observa-se que o processo seguiu regularmente os trâmites processuais administrativos, onde, a empresa vencedora da proposta juntou todas as exigências legais, e em decorrência de sua habilitação técnica de engenharia encontra-se agora o processo em fase de homologação.

Sendo assim, ressaltamos que a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que os mesmos estavam em conformidade com todas as exigências do Edital e o objeto da licitação foi apreciado pela equipe de apoio à licitação do certame a qual tem atribuição para verificação de tais exigências editalícias.

Fazemos destaque ao portal de compras públicas como sendo a plataforma utilizada para realização da referida Concorrência Eletrônica, onde se observa relatório e ata de registro de preço, o que convalida ampla transparência do certame acontecido.

Notamos também que a comissão permanente de licitação e de contratação teve o zelo de juntar ATA DE PROPOSTAS contendo todas as empresas que participaram, inclusive, contendo as respectivas propostas e lances; e em seguida lançou ATA FINAL registrando data e horários de início, e final das propostas e consequentemente da sessão; por fim, fez constar e atestar os documentos de habilitação da empresa vencedora do certame em termos de valor, regularmente encaminhada ao setor de engenharia que opinou por sua aptidão técnica, tendo em vista ser de responsabilidade e de sua competência, conforme o Decreto Municipal nº 1.691/23, bem como a já mencionada Lei Federal nº 14.133/21.



Jardim de Piranhas
MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/ RN
PROCURADORIA GERAL

Este é um breve relatório do ocorrido durante este processo licitatório.

Pois bem, dessa forma Conclui-se assim, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos por lei, sendo observadas todas as fases procedimentais.

Ademais, ressaltamos que o Município dispõe ainda de uma assessoria técnica especializada, a W S CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME, conforme se depreende do Contrato nº 095/2021, oriundo do Pregão nº 045/2021, Proc. Administrativo nº 150/2021, empresa especializada em que assessorou a condução dos trabalhos.

Por fim, esta Procuradoria não possui competência para opinar sobre questões técnicas operacionais, tais como, estimativa de preços, quantificação e qualidade do objeto a ser contratado. Logo, observou quanto aos procedimentos adotados tais como: minutas de contratos e seus anexos, observância quanto aos passos exigidos na Lei de licitações na fase interna de preparação; agora e por fim, esta procuradoria analisou os atos praticados pela Comissão de contratação e por seu competente pregoeiro, onde este observou a estrita obediência quanto à forma e objeto de licitação, fases internas e externas, registro de lances e julgamento da propostas vencedora, bem como habilitação técnica do setor de engenharia.

Com isso, até o presente momento processual, **em análise procedimental**, não constatamos qualquer irregularidade, sendo agora de responsabilidade da administração pública, por seus fiscais de contrato, acompanhar e averiguar a regular execução contratual que se origina com esse processo licitatório.

2. Da conclusão:

Considerando que nenhuma ilegalidade procedimental foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela possibilidade de prosseguimento do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência e execução contratual originada, considerando que quem opina não se revestem de competência para decidir, pois se assim o fosse estaria usurpando a competência em administrar.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Jardim de Piranhas/RN, 24 de Julho de 2023.


SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS
Procurador Geral – OAB/RN 10.331 Mat. 4915